



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O Nº 1686

02 DE OUTUBRO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 041/91-PMC DE 20 DE AGOSTO DE 1991=

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO CÓLERA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISCIPLINA SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, a contar desta data, com ampla autonomia de trabalho para atuar na área da saúde, a Comissão Municipal do Cólera / no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será constituída através de Portaria do Executivo Municipal, com prioridade para representantes da comunidade local, nas áreas de saúde; obras e serviços; defesa civil; serviço de tratamento de água e esgoto; educação; e assistência social.

Art. 3º - As atividades designadas a esta Comissão, deverão sempre que houver reuniões, diligências ou outras eventualidades, estar relatadas e consistem em:

- a) Vigilância Sanitária na área de Saneamento em caso de risco de epidemia de Cólera;
- b) Vigilância Sanitária na área rural em caso de risco de epidemia do Cólera.

§ 1º - Da Vigilância Sanitária na área de saneamento:

I - ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

a) Sistemas Públicos de Abastecimento:

- a.1) verificar condições do manancial - superficial ou subterrâneo (proteção, lançamento de esgotos a montante / da captação);
- a.2) verificar forma de tratamento e operação do sistema - (adequabilidade do tratamento, eficiência da operação);
- a.3) verificar controle do processo de desinfecção (produto aplicado, forma de dosagem);
- a.4) verificar manutenção do teor de cloro residual livre / em todos os pontos da rede - mínimo de 0,5 mg/l (pontos de rede, pontos altos e baixos, locais próximos a possíveis focos de contaminação);
- a.5) verificar situação de manutenção e limpeza dos reser-

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58.
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1686 - 02.outubro.1991-continuação -

Fls. 02-

vatórios;

a.6) verificar o controle operacional do sistema de abastecimento público (turbidez, cor, pH, alcalinidade, controle do cloro residual livre na ETA e rede de distribuição, periodicidade);

b) Outros Sistemas (fontes, minas, poços, cisternas):

b.1) verificar proteção sanitária da fonte, mina, poço ou cisterna (esgoto próximo, proteção contra o acesso de pessoas ou animais, existência de valetas diversoras / para água de chuvas, possibilidade de contaminação);

b.2) verificar existência de exame físico-químico e bacteriológico recente da água;

b.3) orientar população a filtrar e clorar (1 gota de hipoclorito de sódio a 2,5% por 30 minutos) ou ferver (mínimo de 5 minutos) a água desta procedência para beber e para cozinhar).

c) Cuidados Gerais:

c.1) Orientar a população quanto a necessidade de proceder limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água e filtros domiciliares;

c.2) verificar qualidade bacteriológica da água destinada a irrigação de hortas;

c.3) verificar condições de abastecimento de água de postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.

II - ESGOTOS SANITÁRIOS

a) Sistema Público de Coleta:

a.1) verificar porcentagem de cobertura de rede coletora / de esgotos;

a.2) verificar existência, forma de tratamento e pontos de lançamento dos esgotos sanitários do Município;

a.3) orientar a população a não lançar os esgotos em galeria de águas pluviais e vice-versa;

b) Sistemas Individuais de Disposição de Esgotos Sanitários:

b.1) orientar a população quanto a melhor forma de tratamento e disposição individual de esgotos sanitários- (fossas sépticas, poços absorventes, filtros anaeróbicos);

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.686 - 02.outubro.1991 - continuação -

Fls. 03

- b.2) verificar as empresas que efetuam limpeza de fossas, /
atendendo para o destino final do material retirado;
- b.3) verificar possibilidade de utilização de lodo de esgo-
to como fertilizante em hortas, impedindo esta prática;
- b.4) orientar a população em não lançar esgotos sanitários
na sarjeta;
- b.5) verificar condições de esgotamento sanitário de postos,
restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao
público ao longo de rodovias.

c) Resíduos Sólidos:

- c.1) verificar forma de tratamento e disposição de resíduos
sólidos do Município;
- c.2) garantir no mínimo cobertura diária dos resíduos com
terra para evitar proliferação de vetores;
- c.3) orientar a população a lançar papel higiênico usado, /
diretamente no vaso sanitário (rede de esgotos) ou na
fossa séptica (se for o caso);
- c.4) verificar condições de destino final dos resíduos sól-
dos em postos, restaurantes, lanchonetes e outros lo-/
cais de acesso ao público ao longo de rodovias.

d) Educação Sanitária:

- d.1) além das orientações a população quanto aos cuidados /
com água, esgotos e resíduos sólidos, a população deve-
rá ser orientada quanto a hábito de higiene em geral /
para fins de controle na transmissão do Cólera.

III - CUIDADOS NOS HOSPITAIS OU POSTOS DE ATENDIMENTO A SUSPEITOS OU PORTADORES DO CÓLERA

a) Providências:

- a.1) verificar instalações hidráulicas de abastecimento de
água (reservatórios superior e subterrâneo, qualidade
da água, procedência, teor do cloro residual livre);
- a.2) proceder desinfecção das fezes dos pacientes suspeitos
ou portadores do Cólera antes do lançamento na rede de
esgotos;
- a.3) verificar o tratamento e destino final dos resíduos s-
lidos gerados no estabelecimento (especial atenção aos
resíduos gerados pelos pacientes suspeitos ou portado-
res do Cólera).

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.686 - 02.outubro.1991 - continuação -

Fls. 04

§ 2º - Da Vigilância Sanitária na área rural:

- 1 - Mapear as áreas de produção de verduras do Município.
- 2 - Realizar visitas às propriedades para levantamento de:
 - 2.1 - Técnica de irrigação utilizada;
 - 2.2 - Tipos de verduras cultivadas;
 - 2.3 - Nome do produtor e área de produção;
 - 2.4 - Volume de água consumido;
 - 2.5 - Manancial utilizado na irrigação.
- 3 - Caso seja poço profundo, solicitar análise bacteriológica a / fim de constatar padrão de água utilizada.
- 4 - Caso seja poço superficial ou fonte, recomendar a cloração com hipoclorito de cálcio, cuja quantidade utilizada depende da va zão diária. Realizar também análise bacteriológica.
- 5 - Caso seja manancial de superfície (rio, riacho), verificar as contribuições à montante das captações para irrigação:
 - I - se existirem lançamentos de esgotos à montante, verificar quais as soluções técnicas adequadas (esgotos residenciais provenientes de domicílios isolados e/ou pequenos agrupamentos residenciais - instalação de fossas e/ou poço absorvente);
 - II - esgotos provenientes de lançamento de rede coletora: priorizar o tratamento desses esgotos antes do lançamento, junto à Comissão Estadual de Prevenção do Cólera e organismo responsável pelo lançamento (SABESP, SAAE);
 - III - esgotos provenientes de indústria: solicitar tratamento às indústrias. Para todos os casos, solicitar previamente análise / bacteriológica da água utilizada.
- 5.1 - verificar as alternativas de mananciais para irrigação que / estejam menos comprometidos;
- 5.2 - verificar a possibilidade da introdução de verduras a serem consumidas cozidas e/ou modificações no método de irrigação utilizado.

Art. 4º - A Comissão deverá, além de seus membros - nas constatações de haver possibilidades de riscos do cólera - desenvolver diligências em conjunto com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, // quando em área urbana e, da Saúde e Agricultura, quando em área rural.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.686 - 02.outubro.1991 - continuação - Fls. 05-

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de outubro de 1991.


JOSE JORENTE
-Presidente-

oo|oo
o|o
o

*Realizado em
03.10.91.
Jeda.*